



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 291/14

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 280/13, QUE “INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP”, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º, da Lei Complementar nº 280/13, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º As concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão cobrar a CIP mensalmente em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal designada pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos prazos previstos em regulamento e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

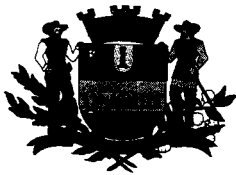
I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% ao mês;

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelos índices estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse, calculadas as frações mensais.

§ 3º As concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria de Administração e Finanças.

§ 4º A eficácia do disposto neste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

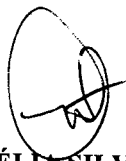
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de agosto de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 291/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 291/14
FOI PUBLICADA(O) em 16/08/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m m)